CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 093/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Acrescenta um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075, de 09 de abril de 1984".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0078 . IBIÚNA, 17 DE MAIO DE 1984.

1. Leia-se na sessão
2- À Comissão de Justiça

SENHOR PRESIDENTE:

- O presente Projeto de Lei, sob' o nº 0078, desta data, tem por objetivo acrescentar um parágrafo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 0075, de 09 de' abril de 1984, que autorize o DER a incluir no convênio a' ser firmado entre a Prefeitura e o referido Departamento, autorização para que este restitua, devidamente corrigido, as parcelas que forem recebidas pela Prefeitura, levando-' -se em conta , para cálculo da correção, a variação das ORTN's entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total, caso a Prefeitura, por inadimplência, venha a desistir da construção do Terminal Rodoviário ou denunciar o convênio que será firmado.

Assim, espera-se a aprovação do referido projeto, requerendo-se a sua tramitação no regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

093/84

PROJETO DE LEI Nº 0078.

DE 17 DE MAIO DE 1984.

Acrescenta um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075, de 09 de abril de 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075, de 09 de abril de 1984, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único.- Do convênio a ser celebrado constará obrigatoriamente cláusula determinando que, em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência da Prefeitura convenente, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigido, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTN's entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total".

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1984.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 11 de 06 de 1984

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL

Recebi: 18/05/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0075.

DE 09 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º.- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Ibiúna, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

-segue- ....

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 09 de abril de 1984.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Receb. aos 9.4.84

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls. 06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 093/84 deu entrada na Secretaria da Câmara no dia 18 p. passado.

Certifico mais, que de acordo com o Despacho do Sr. Presidente o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Ibiúna, 22 de maio de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 07

CERTIDÃO:

Certifico que conforme o Despacho do Sr. Presidente, faço o encaminhamento do Projeto de Lei nº 093/84 à Comissão de Justiça e Redação para opinar.

Ibiúna, 25 de maio de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 08

COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO.
COMISSÂO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÂO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS.
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 093/84.
AUTOR= CHEFE DO EXECUTIVO;
RELATOR= VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.

O presente Projeto de Lei de nº 093/84, de autoria do Chefe do Executivo é legal e Constitucional.-

Pretende o Sr. Prefeito, através da presente propositura, acrescentar um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075 de 09 de abril de 1984, cujo parágrafo é uma das exigências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem,- para assinatura do convênio para a construção do Terminal - Rodoviário, cuja Lei já foi aprovada por esta Casa de Leis.

A exigência do D.E.R. é justa já que se por ventura o município não construir o Terminal Rodoviário, deverá devolver aos cofres do Estado, as importâncias recebidas, com juros e correção Monetária, o que é justo.

Assim sendo, somos de opinião favorável - a presente propositura.-

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Junho de 1984.-

=RUBENS XAVIER DE LIMA=
RELATOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO JUST.REDAÇÃO.

MEMBROS: WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

.....

= AUGUSTO TOYOMI TESHIROGI =

PRESID. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS:

PEDRO CORRÊA

RUBENS XAVIER DE LIMA

= DONATO ROLIM DE FREITAS =

PRESID. COMISSÃO OBRAS E ATIVID. PRIVADAS

MEMBROS:

BENEDITO PIRES FILHO

JOSE' ROLIM DE FREITAS

*** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

09

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado foi apresentado o Parecer' em conjunto das Comissões, referente ao Projeto de Lei nº 093/84.

Ibiúna, 06 de junho de 1984.

Célia Duarte Santos

Célio Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Coerente com o meu voto por ocasião da votação do projeto original nº 8084, me sinto no dever de votar contra o presente projeto de lei que ora se discute, pelos motivos alegados naquela oportunidade.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1984.

Negro Lima

BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SBº

VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado, o Nobre Vereador Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho, fez sua declaração de voto, votando contra o Projeto de Lei nº 093/84.

Ibiúna, 12 de junho de 1984.

Celia Duarte dos S. Canto
Assistente Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/84

Acrescenta um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075, de 09 de abril de 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do' Município de Ibiúna, usando de suas a-- tribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte ' lei,

ARTIGO 1º.- Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075, de 09 de abril de 1984, '' com a seguinte redação:

"Parágrafo Único.- Do convênio a ser celebrado constará obrigatoriamente cláusula determinando que,' em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência da Prefeitura convenente, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigido, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTN's entre a' data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição ' total".

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

13

OFÍCIO Nº 790/84 Ibiúna, 12 de junho de 1984

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/84, referente ao Projeto de Lei nº 093/84 que "Acrescenta um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 0075, de 09 de abril de 1984", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 093/84 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia' 11 p. passado.

Certifico mais, que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 086/84, através do Ofício nº 790/84 da presente data.

Ibiúna, 12 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretaria